



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO/ALTERAÇÃO DA L.O Nº 092/2007)**

N. 019/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO (ALTERAÇÃO)**, autorizando o **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO**, requerida por **AUTO POSTO RIBEIRO**, CNPJ: 04.814.024/0001-35, objeto do Processo n.º 190.001.223/2001.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO** está licenciada para o **SETOR D SUL ÁREA ESPECIAL 10 PISTÃO SUL – RA III – TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença:
2. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à fossa séptica, após separação do óleo da água, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAOs. Informamos que os parâmetros deverão ser analisados conforme a tabela II do Decreto 18.328 de 18/06/1997, e as análises deverão contemplar os parâmetros de **Sólidos Sedimentáveis, óleo e graxas**. Solicitamos que nos resultados das análises seja detalhado o local da realização da coleta, bem como, deverá ser coletada uma amostra para cada Sistema Separador em cada caixa de inspeção ou (caixa de esgoto) e apresentar os resultados das análises para cada Sistema, separadamente. **OBSERVAÇÃO:** As amostras deverão ser obrigatoriamente coletadas

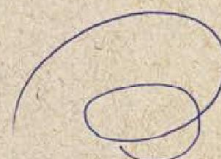
pelos funcionários do laboratório responsável.

3. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas à distâncias;
4. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
5. Realizar manutenção **periódica** no SAO, em intervalos não superiores a **15 (quinze) dias**, conforme orientação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
6. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
7. O óleo lubrificante usado ou contaminado – OLUC, incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
8. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde das canaletas o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados.
9. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduos da caixa de areia e da separadora de água e óleo), devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, caso não seja possível estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, ou disposto em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – Classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de Classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
10. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
11. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

12. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
13. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes conforme Decreto nº 4.154/2008;
14. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
15. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo – SAO, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;
16. Esta Licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 1. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

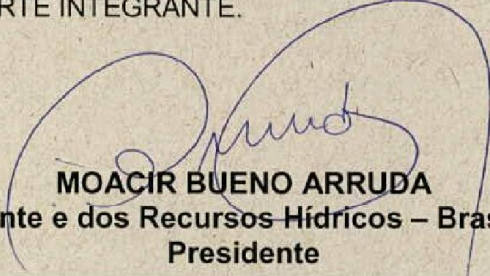


5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 019/2011, foram extraídas do Relatório de Vistoria nº 55/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 316 a 325.
8. Complementam as informações constantes do processo em epígrafe o Ofício nº 410.000.401/2010-DILAM/SULFI/IBRAM, fls. 327 a 329, e, o Despacho da PROJU/IBRAM, fls. 331 a 334.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO Nº 019/2011 TERÁ VALIDADE ATÉ 24/07/2011, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de maio de 2011

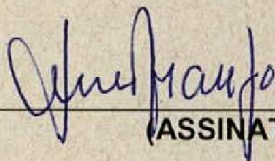

MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO Nº 019/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de maio de 2011.



(ASSINATURA)

IRON MESQUITA DE ARAÚJO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)